



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 886/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENCÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês 12/2017 e incorpora o débito do parcelamento nº 127/2017, das contas vencidas e vincendas e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 100 (cem) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

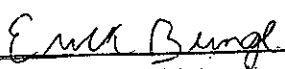
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 14 de dezembro de 2017.

MARCOS AIRTON AYLES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 14/12/17.

Ass. 
Prefeitura Municipal de Lençóis